

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2022-2023 – SINDICOMBUSTÍVEIS-PA, SINDISTALPA, SINPOSPA E SINDITUR.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 05.387.287/0001-78, neste ato representado(a) por seu **Presidente José Carlos da Silva**

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUCUMÃ E REGIÕES PA, CNPJ n. 13.609.197/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente **FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA;**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIENCIAS DAS REGIOES SUL E SUDESTE DO EST DO PA, CNPJ n. 10.213.085/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente **EDSON COSTA GONCALVES;**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS CONVEN DA REG METROPOL E REG EST PARA SINDINSTALPA, CNPJ n. 20.299.275/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente **JEAN WELLINGTON MAGNO FELIZ**

CONSIDERANDO que as partes acordaram os termos para formalizar a convenção coletiva da categoria nas condições das cláusulas abaixo explicitadas, porém, diante de problemas no sistema MEDIADOR e do Ministério do Trabalho não foi possível efetivar a formalização e registro no sistema, tendo sido firmado o presente instrumento para concretizar o ato, o qual será posteriormente objeto de registro no sistema MEDIADOR, tão logo seja possível.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01o de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01o de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Água Azul do Norte/PA, Altamira/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Aveiro/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Floresta do Araguaia/PA, Goianésia do Pará/PA, Igarapé-Miri/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Marabá/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Nova Ipixuna/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Oeiras do Pará/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Piçarra/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santana do Araguaia/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Félix do Xingu/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João do Araguaia/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA,

Tailândia/PA, Tomé-Açu/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Urucará/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários base de todos os empregados da categoria, fixados anteriormente na convenção registrada sob o n. PA000361/2021, sofrerão reajuste de 11,35%, com exceção da função de chefe de pista, a qual será reajustada com o índice de 11,37%, para fins de arredondamento, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios. Com isso, a partir de 01.05.2022 passam a valer os pisos salariais abaixo elencados:

Gerente: R\$ 1.726,00

Frentistas Diurnos/Noturno: R\$1.275,00

Chefe de Pista: R\$1.342,00

Funcionário de Escritório, Vigia, Lavador, Trocador de Óleo, Enxugador, Lavador, Caixa, Servente, Ajudante, Auxiliar e Assemelhados: R\$1.236,00

Caixa ou atendente de Loja de conveniência: R\$1.236,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprometem-se ainda, as Empresas, via deste Instrumento Normativo, em reajustar os salários de seus empregados de conformidade com a legislação salarial vigente e/ou decisão judicial, bem como, após a oficialização do salário-mínimo nacional, igualar ao mesmo os pisos que tiverem sido estabelecidos em valores inferiores.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS CLÁUSULA QUARTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como o 13º (décimo terceiro) salário e férias nos respectivos prazos legais, incidirá esta em multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA - NÃO RETROATIVIDADE

Resta ajustado que as presentes cláusulas não terão efeito retroativo, devendo o pagamento das diferenças, serem efetuadas na folha de pagamento do mês subsequente à homologação da presente convenção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DOS LAVADORES

Os lavadores, tanto nos postos comuns, como nas lavagens automáticas e/ou a seco, optarão, no ato da admissão, pelo piso salarial inherente à função ou pela comissão de 20 % (vinte por cento) sobre o valor cobrado pelo empregador, conforme tabelas fornecidas periodicamente pela entidade patronal, ficando também a cargo do empregador os materiais de limpeza utilizados nas lavagens, bem como equipamentos de proteção.

CLÁUSULA SÉTIMA - POLÍTICA SALARIAL

Na ocorrência de alteração na política do Governo Federal, a presente Convenção será ajustada às normas de aplicação obrigatória.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No cálculo do 13º salário e das férias serão computados: a média de horas extras habituais, comissões e demais vantagens percebidas pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, contando a partir de março de 1993 ou da data de ingresso para os admitidos após essa data, será pago ao empregado, a título de adicional por tempo de serviço, a importância correspondente a 2% (Dois por cento) de seu salário base, até o limite de 20% (vinte por cento), a qual se incorporará ao salário para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados contratados após 01 de março de 2012, somente farão jus ao recebimento do Adicional de Tempo de Serviço, a partir do vigésimo quinto mês de vínculo com o mesmo empregador, sendo que, cumprida esta exigência, o empregado passará a receber o adicional no percentual de 2% (Dois por cento), passando então a ser enquadrado na mesma regra do Caput, recebendo mais 2% (dois por cento) de adicional por cada novo ano de serviços prestados ao mesmo empregador.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As firmas que se dediquem exclusivamente à atividade de lava-rápido, lavagens a seco, troca de óleo etc., nas quais não existam estoques de inflamáveis, pagarão a seus empregados lavadores, o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão, quando devido, o adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento), sobre o salário base, a todos os empregados que trabalhem na área de risco, nos termos da Portaria No 3214/78 e Norma Regulamentadora (NR) No 16.

OUTROS ADICIONAIS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados um abono adicional por ocasião das férias, sem prejuízo do que prevê o Inciso XVII, do Art. 7º, da Constituição Federal, na seguinte forma:

a)- R\$140,00 (cento e quarenta reais) a título de abono, que deverá ser pago juntamente com as férias, considerando o período aquisitivo, não sendo devida a proporção para os meses que excederem este período.

b) Para os casos de demissão, somente após 01 (um) ano de efetivo vínculo empregatício, será devido ao empregado 1/12 avos de proporcionalidade para cada mês excedente ao período aquisitivo das férias, que incidirá sobre referido abono.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, sem caráter remuneratório, a todos os seus funcionários, a título de vale alimentação/refeição o valor diário de R\$11,90 (onze reais e noventa centavos) por dia efetivamente trabalhado, não sendo devido durante o período de férias gozadas pelos trabalhadores, na forma do que prevê o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal 6.321/1976, incluindo a previsão do artigo 2º, § 1º, do decreto n. 4/1991, sendo vedado o desconto a título de contribuição do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão desta convenção ter sido firmada durante o mês de maio de 2022, a diferença entre os valores ora fixados, com vigência a partir de 01/05/2022, e os já concedidos aos trabalhadores ao longo do mês de maio/2022, deverão ser pagos no mês de junho/2022.

AUXÍLIO TRANSPORTE CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometem a cumprir fielmente as disposições da Lei 7.619 de 30/09/87 e ainda instruir seus empregados através do Departamento Recursos Humanos como procederem para obtenção desse benefício.

SEGURO DE VIDA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas associadas deverão fazer seguros, por sua própria conta, ou através do Sindicato Patronal, que abrirá apólices em favor de seus associados, que custearão os prêmios para os fins transcritos, com os seguintes valores mínimos: a.) Morte Natural: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais); b.) Morte Acidental: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); c) invalidez Permanente: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); d) Invalidez por Doença: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais); Assistência Alimentação: R\$ 1.950,00 (hum mil e novecentos e cinquenta reais) que serão divididos em 8 (oito) parcelas iguais de R\$ 243,75 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Os valores reajustados no presente Instrumento Normativo serão estendidos aos empregados que estejam de Aviso Prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, ou, em caso de recusa, ser o evento testemunhado por 02 (dois) empregados, sob pena de nulidade do ato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E RECEBIMENTO DE CHEQUES

Os empregados deverão obrigatoriamente receber às regras escritas estabelecidas pelo empregador com relação ao recebimento de cheques, procedimentos operacionais e limite de guarda de valores, onde aporão seu "ciente". No caso de descumprimento dessas normas, serão responsáveis pelos prejuízos causados, cujo valor poderá ser descontado de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que cumprirem as normas acima, de forma não fraudulenta, não serão responsabilizados por danos causados ao empregador, inclusive o recebimento de cheques pré-datados e abastecimentos irregulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer devolução de cheques recebidos em desacordo com as normas estipuladas nesta cláusula, o fato deverá ser comunicado oficialmente ao funcionário no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da devolução definitiva pelo estabelecimento bancário. A comunicação pela empresa, fora desse prazo, isenta o empregado do seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente norma coletiva, será afixado pelas empresas, em quadro de avisos à vista de empregados e clientes, as normas mencionadas acima.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria, ressalvada a demissão por justa causa, nos seguintes casos: a) ao empregado que estiver a 02 (dois) anos ou menos para adquirir

aposentadoria, até a efetividade desta; b) ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho, que será de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção de auxílio-acidente (Art.118 Lei 8.213/91); c) ao empregado afastado do serviço por mais de 15 (quinze) dias, por motivo de doença, que será de 90 (noventa) dias, a contar da alta médica concedida pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIMITE DE JORNADA

Para todos os trabalhadores abrangidos, exceto os que ocupam o cargo de gerente, a jornada ordinária, poderá obedecer aos seguintes regimes, nos quais poderá haver o acréscimo de horas extras ou compensação de jornada através de banco de horas:

- a) Jornada de 06 (seis) horas diárias, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
- b) Jornada de 07 (sete) horas diárias, com 30 (trinta) minutos à 02 (duas) horas de intervalo;
- c) Jornada de 08 (oito) horas diárias, com 30 (trinta) minutos à 02 (duas) horas de intervalo;
- d) Jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso interjornada, podendo ser observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, na forma do artigo 59-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extraordinárias poderão ser compensadas dentro do período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com a correspondente diminuição da jornada em outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FOLGA AOS DOMINGOS: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras estipuladas nesta Convenção Coletiva, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, com redação dada pelo art. 1º, da Medida Provisória 388, de 5 de setembro de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRABALHADORES HORISTAS: Fica facultado às empresas a possibilidade de contratação de trabalhador horista com carga máxima de 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos termos do artigo 58-A, da CLT, com redação dada pelo artigo 1º, da Medida Provisória nº 1.952-21, de 02.03.2000.

PARÁGRAFO QUARTO: REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES HORISTAS: Fica garantido ao trabalhador horista contratado pelas empresas, o valor do piso salarial do Sindicato, na proporção das horas trabalhadas. Quando de sua dispensa, será sempre considerado, para fins de cálculo de verbas rescisórias, o valor mínimo correspondente ao piso salarial vigente à época da dispensa.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão os trabalhos complementares com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Ficam limitadas em 02 (duas) as horas extras permitidas, salvo os casos de comprovada necessidade (Art.61 - Parágrafo 1º da CLT).

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL

No cálculo do repouso semanal remunerado serão computados os valores recebidos a título de horas extras habituais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares, para prestação de exames vestibulares ou supletivos em estabelecimentos oficiais de ensino público reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Fica assegurada ao empregado a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, descendente de primeiro grau, irmão ou ainda pessoas que vivam sob sua dependência econômica, como tal declarado na carteira profissional. No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de três 03(dias) consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Observada a legislação previdenciária, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por clínicas e profissionais conveniados com a entidade sindical profissional ou patronal, aos empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivado por doença.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Os empregados que trabalharem horas excedentes da jornada normal terão um intervalo de 11 (onze) horas, contadas a partir do término do trabalho extraordinário.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas se comprometem a conceder aos empregados do sexo masculino a licença paternidade correspondente a 05 (cinco) dias ou acatar as decisões de lei suplementar que trata do assunto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas fornecerão a cada empregado, gratuitamente, quatro uniformes, bem como, dois pares de botas de borracha para os lavadores de veículos, por ano, para uso exclusivo em serviço, substituíveis quando constatadas suas depreciações.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A título de contribuição associativa, fica estabelecido o desconto mensal do equivalente a 2% (Dois por cento) do salário de cada empregado associado ao sindicato profissional, a ser efetivado pelo empregador e revertido à entidade sindical profissional, o que deve ser feito até o 10º dia útil de cada mês subsequente e diretamente na conta bancária informada pelo sindicato beneficiário da presente cláusula na carta de autorização para desconto do salário apresentada pelo funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deve comunicar formalmente à empresa sua condição de associado, bem como protocolar autorização para o desconto por escrito, a fim de ser originada a obrigação de que trata a presente cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE BOMBAS DE AUTO-SERVIÇO (SELF-SERVICE)

Fica proibido o funcionamento de bombas de auto-serviço (SELF-SERVICE), operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimentos de combustíveis, em todos os municípios alcançados pela presente convenção. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará aplicação de multa equivalente a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) ao posto de combustível infrator e a Companhia Distribuidora a qual o posto estiver vinculado, sendo que a multa em questão será revertida em favor da categoria profissional, através de seu Sindicato de Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reincidência no descumprimento desta cláusula implicará o pagamento em dobro do valor da multa estabelecida no caput deste artigo e, em caso de constatação do 3º (terceiro) descumprimento, no fechamento do posto (Lei nº 9.956, de 12.01.2000).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer obrigação de fazer, prevista na presente Convenção, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico em favor da parte prejudicada, desde que a inadimplente seja previamente notificada ao seu cumprimento e permaneça inerte, no prazo de 48 horas.

JOSE CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARA

FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUCUMÃ E REGIÕES PA

EDSON COSTA GONCALVES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE
PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DAS REGIÕES SUL E SUDESTE DO EST DO PA

JEAN WELLINGTON MAGNO FELIZ
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE
PETRÓLEO E LOJAS CONVEN DA REG METROPOL E REG EST PARA SINDINSTALPA

CONVENCAO 2022-23 - SINDICOMBUSTIVEIS 0 SINDISTALPA - SINPOSPA - SINDITUR.pdf

Documento número #174cbc93-0191-4650-8e41-e31b40a632f2

Hash do documento original (SHA256): 99f030b5dd8758b4cfce6877e9402e666cbe1e3a2f583633e290e2a0d32892b5

Assinaturas

JEAN WELLINGTON MAGNO FELIZ

CPF: 732.860.872-20

Assinou como representante legal em 20 mai 2022 às 16:56:24

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

EDSON COSTA GONCALVES

CPF: 883.906.592-04

Assinou como representante legal em 20 mai 2022 às 16:06:22

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

JOSE CARLOS DA SILVA

CPF: 261.679.212-53

Assinou como representante legal em 23 mai 2022 às 09:33:41

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA

CPF: 458.474.102-63

Assinou como representante legal em 24 mai 2022 às 16:09:13

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

20 mai 2022, 15:50:42	Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 criou este documento número 174cbc93-0191-4650-8e41-e31b40a632f2. Data limite para assinatura do documento: 19 de junho de 2022 (15:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
20 mai 2022, 15:50:46	Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 adicionou à Lista de Assinatura: jcsilvacom@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: PIX; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ CARLOS DA SILVA e CPF 261.679.212-53.

20 mai 2022, 15:50:46	Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 adicionou à Lista de Assinatura: federacao.pa.ap@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: PIX; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JEAN WELLINGTON MAGNO FELIZ e CPF 732.860.872-20.
20 mai 2022, 15:50:46	Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 adicionou à Lista de Assinatura: sinditur2010@hotmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: PIX; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA e CPF 458.474.102-63.
20 mai 2022, 15:50:46	Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 adicionou à Lista de Assinatura: edsoncosta791@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: PIX; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDSON COSTA GONCALVES e CPF 883.906.592-04.
20 mai 2022, 16:12:22	EDSON COSTA GONCALVES assinou como representante legal. Pontos de autenticação: CPF 883.906.592-04 validado por transação via PIX através da chave e2eid: E00360305202205201611d04c5cb4d18. CPF informado: 883.906.592-04. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 177.124.93.26. Componente de assinatura versão 1.274.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 mai 2022, 16:58:10	JEAN WELLINGTON MAGNO FELIZ assinou como representante legal. Pontos de autenticação: CPF 732.860.872-20 validado por transação via PIX através da chave e2eid: E18236120202205201957s01327ac9a7. CPF informado: 732.860.872-20. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). IP: 177.65.166.196. Componente de assinatura versão 1.274.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 mai 2022, 09:20:44	Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 removeu da Lista de Assinatura: sinditur2010@hotmail.com para assinar como representante legal.
23 mai 2022, 09:20:46	Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 removeu da Lista de Assinatura: jcsilvacom@gmail.com para assinar como representante legal.
23 mai 2022, 09:22:55	Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 adicionou à Lista de Assinatura: jcsilvacom@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: PIX; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSE CARLOS DA SILVA e CPF 261.679.212-53.
23 mai 2022, 09:24:27	Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 adicionou à Lista de Assinatura: sinditurfinanceiro2010@hotmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: PIX; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA e CPF 458.474.102-63.

- 23 mai 2022, 09:34:18 JOSE CARLOS DA SILVA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: CPF 261.679.212-53 validado por transação via PIX através da chave e2eid: E60746948202205231233A3270BVn2g. CPF informado: 261.679.212-53. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 5f8647(...), vide anexo 23 mai 2022, 09-33-41.jpeg. IP: 201.78.159.109. Componente de assinatura versão 1.274.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 mai 2022, 11:25:44 Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 removeu da Lista de Assinatura: sinditurfinanceiro2010@hotmail.com para assinar como representante legal.
- 24 mai 2022, 11:26:37 Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 adicionou à Lista de Assinatura: sinditurfinanceiro2010@hotmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: PIX; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA e CPF 458.474.102-63.
- 24 mai 2022, 11:27:06 Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 removeu da Lista de Assinatura: sinditurfinanceiro2010@hotmail.com para assinar como representante legal.
- 24 mai 2022, 11:28:00 Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 adicionou à Lista de Assinatura: fabiomarques202002@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: PIX; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA e CPF 458.474.102-63.
- 24 mai 2022, 13:58:15 Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 removeu da Lista de Assinatura: fabiomarques202002@gmail.com para assinar como representante legal.
- 24 mai 2022, 13:59:22 Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 adicionou à Lista de Assinatura: fabiomarques202002@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: telefone celular (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA, CPF 458.474.102-63 e Telefone celular *****7002, com hash prefixo 3bbe44(...).
- 24 mai 2022, 16:04:01 Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 removeu da Lista de Assinatura: *****7002, com hash prefixo 3bbe44(...) para assinar como representante legal.
- 24 mai 2022, 16:04:37 Operador com email napoleao@flnc.adv.br na Conta 67b3a638-9bae-41a4-a4d0-cbe02a217734 adicionou à Lista de Assinatura: fabiomarques202002@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: PIX; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA e CPF 458.474.102-63.
- 24 mai 2022, 16:11:13 FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: CPF 458.474.102-63 validado por transação via PIX através da chave e2eid: E18236120202205241911s181d7f25f2. CPF informado: 458.474.102-63. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 77602a(...), vide anexo 24 mai 2022, 16-09-13.jpeg. IP: 191.202.250.163. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 mai 2022, 16:11:14

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 174cbc93-0191-4650-8e41-e31b40a632f2.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 174cbc93-0191-4650-8e41-e31b40a632f2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: Selfie Dinâmica



Anexo: Selfie Dinâmica



Anexo: 23 mai 2022, 09-33-41.jpeg

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo 5f8647(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: 24 mai 2022, 16-09-13.jpeg

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo 77602a(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida